



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**Amplia perímetro urbano do Município e inclui dispositivos na lei municipal n. Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2023, que “amplia perímetro urbano do Município e inclui dispositivos na lei municipal n. Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** – Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pontão, na sede urbana definida pela lei municipal 154 de 30 de dezembro de 1997, lei n.º 571 de 03 de outubro de 2007 e lei n. 1.165 de 28 de outubro de 2020, a área com superfície total de 116.726,85 m<sup>2</sup>, localizado a margem esquerda da Rodovia RS 324, saída de Pontão em direção a Ronda Alta, com as seguintes confrontações: **SUDESTE:** Partindo do ponto denominado “V01”, antigo vértice do perímetro urbano, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 950,00 metros, até o ponto denominado “V02”; **NOROESTE:** Partindo do ponto denominado “V02”, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 124,73 metros, até o ponto denominado “V03”; **NORDESTE:** Partindo do ponto denominado “V03”, fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 196,47 metros, até o ponto denominado “V04”; **SUDESTE:** Partindo do ponto denominado “V04”, fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 754,07 metros, até o ponto denominado “V05”, antigo vértice do perímetro urbano.

**Parágrafo único.** A área descrita encontra-se identificada no mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte do presente projeto de lei.

**Art. 2º** - Fica incluído o art. 55-A na Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar n. 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

Art. 55-A - Nos loteamentos industriais de áreas privadas as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada e a mesma poderá ser concedida em outro imóvel.

**Art. 3º** - Fica incluído o inciso IV no art. 45 da Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar n. 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

IV - O quarteirão industrial poderá apresentar continuidade superior a 400 (quatrocentos) metros quando o loteamento estiver situado em área lindeira a rodovias e for composto de uma única via.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**